



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Tabuleiro-MG, 02 de Março de 2022.

Ofício nº: 031/2022

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Exmo. Sr Presidente:

Sirvo-me do presente para, encaminhar a esta casa legislativa o projeto de lei que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 147.019,87 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, solicitando aprovação nos termos do REGIMENTO INTERNO.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito

PROTOCOLU

Nº 011 / 2022

Data: 03/03/22 Hora: 10:34:20

Francisco
Câmara Municipal de Ta:

EXMO. SR.

FRANCISCO GUILHERME MOREIRA FERRAZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Mensagem 008/2022

Submeto à apreciação dos Ilustres Vereadores o projeto de lei que “Dispõe abertura de crédito Suplementar”.

A abertura de Crédito Adicional Suplementar faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem no *Superávit Financeiro* obtido através da apuração entre receitas e despesas das Fontes de Recursos, em 31 de dezembro de 2021 entre a arrecadação prevista e a realizada das *transferência de recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar(PTE)*.

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos na artigo 43, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Assim, com enfoque no ajuste da dotação orçamentária propiciará a administração um melhor planejamento dos gastos dos recursos para a custeio das ações de transporte escolar do Município.

Diante da relevância da proposição, solicitamos aos Ilustres Edis sua aprovação.

Tabuleiro-MG, 02 de Março de 2022.

Ailton Sergio Moreira Ferraz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

PROJETO DE LEI Nº 008 /2022

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$147.019,87 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Tabuleiro, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 147.019,87 (Cento e quarenta e sete mil e dezenove reais e oitenta e sete centavos), destinado a atender despesas de custeio das transferências de recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar(PTE) do Município:

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Tabuleiro

Unidade: 2.07 – Secretaria Municipal de Educação

Sub-Unidade: 2.07.00 – Secretaria Municipal de Educação

12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
10.361.115	Educação Mais Qualidade	
10.361.115.2.0068	Manutenção e Desenvolvimento Atividades Transporte Escolar	
3.3.90.30.	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
3.3.90.36.	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física	R\$ 50.000,00
3.3.90.39.	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	<u>R\$ 47.019,87</u>
Total		R\$ 147.019,87

Art.2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos o Superávit Financeiro proveniente da Fonte 06 - Transferência de recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE).

Art. 3º. Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o crédito de que trata esta Lei, até o limite de 20 % de seu montante integral nos termos previstos no inc. I do art. 7º e § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabuleiro/MG, 02 de Março de 2022.

AILTON SÉRGIO MOREIRA FERRAZ
PREFEITO

Fonte de Recursos	Anulações de Dotações (A)			Superavit Financeiro (B)			Excesso de Arrecadação (C)			Operação de Crédito (D)		
	Créditos Abertos	Anulações	Diferença	Superavit/ Déficit Apurado	Superavit utilizado	Diferença	Excesso/Déficit Apurado	Excesso Utilizado	Diferença	Op. Créd. Arrec. ded. Previstas	Credito Utilizado	Diferença
06 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE)	0,00	0,00	0,00	147.019,87	0,00	147.019,87	-51.290,08	0,00	-51.290,08	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL ==>	0,00	0,00	0,00	147.019,87	0,00	147.019,87	-51.290,08	0,00	-51.290,08	0,00	0,00	0,00

Assinatura